



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 12/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O BANCO BRADESCO S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
30/07/2024 17:27

MILLA
PITALUGA
TAVARES
31/07/2024 09:11

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
31/07/2024 13:22

MICHELLE
DE MELLO
SOUZA
DUARTE
14/08/2024 12:12

JORGE
LUIS
CARDOUZO
14/08/2024 12:21

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, situado em Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06.029-900, neste ato representado por Jorge Luis Cardouzo e Michelle de Mello Souza Duarte, Procuradores, doravante denominado **BANCO BRADESCO**, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **12466/2024**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, com amparo no art. 45, §1º, da Lei nº 8.112/1990, nas disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria TRT 18º GP/DG/SGPE nº 863/2020, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação das prestações em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, doravante denominados beneficiários, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) se exercentes de mandato legislativo ou executivo, mantenham vínculo funcional com o **TRIBUNAL**;

- c) se estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais pelo **TRIBUNAL**; e
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **BANCO BRADESCO**.

§ 1º São impedidos de contrair empréstimo os beneficiários que:

- a) não estejam em dia com o pagamento dos valores consignados;
- b) possuam débitos em atraso em qualquer área do **BANCO BRADESCO**, exceto quando o valor líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito; e
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo **TRIBUNAL**, ou tenham sido exonerados.

§ 2º Para efeito de cálculo da margem consignável, deverá ser observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 863/2020, a qual passa a fazer parte integrante deste Acordo.

§ 3º Os empréstimos serão operacionalizados através Licenciamento de Uso de Sistema denominado “SERVER CONSIGNADO” por meio de uma empresa intermediadora. As informações sobre os empréstimos homologados e os valores das margens consignáveis de todos os servidores e magistrados do **TRIBUNAL** ficam disponíveis no sistema “SERVER CONSIGNADO” para consulta pelo **BANCO BRADESCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, Manuel Ferreira Barbosa Neto, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Karine Luiza Dall Agnol como sua eventual substituta (e-mails: manuel.neto@trt18.jus.br e karine.dallagnol@trt18.jus.br; telefones: 3222-5679/5696), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão, também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das atividades, objeto do presente Acordo;
- b) fornecer ao **BANCO BRADESCO** relação dos beneficiários solicitantes do crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de acordo com a respectiva margem consignável;
- c) receber e devolver ao **BANCO BRADESCO** os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Acordo, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos

empréstimos concedidos, em favor do **BANCO BRADESCO**;

e) repassar ao **BANCO BRADESCO**, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do crédito da remuneração dos beneficiários, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) encaminhar ao **BANCO BRADESCO** a relação dos empréstimos consignados e dos empréstimos excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o efetivo crédito da folha de pagamento de pessoal;

g) comunicar através do Sistema “SERVER CONSIGNADO”, a justificativa para eventual impossibilidade de averbação das prestações;

h) informar ao **BANCO BRADESCO**, bem como ao Sistema “SERVER CONSIGNADO”, a relação de beneficiários desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **TRIBUNAL**;

i) solicitar ao **BANCO BRADESCO**, para liquidação antecipada, posição de dívida de beneficiário que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

j) acatar os parâmetros e normas operacionais e a programação financeira do **BANCO BRADESCO**;

k) disponibilizar através do Sistema “SERVER CONSIGNADO”, as informações necessárias para a concessão do empréstimo, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível; e

l) atualizar, em torno do dia 17 de cada mês, o sistema “SERVER CONSIGNADO” sobre as ocorrências relativas aos empréstimos, tais como, parcelas descontadas, desligamento de servidores e magistrados da folha de pagamento, entre outras.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do servidor requisitado, sem que haja a quitação do empréstimo, o **TRIBUNAL** deverá notificar o **BANCO BRADESCO**, no prazo máximo de 30 dias da data do fato, sobre a ocorrência, bem como notificar o servidor para comparecer junto à agência do **BANCO BRADESCO**, a fim de negociar o pagamento da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO BRADESCO

O **BANCO BRADESCO** obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos beneficiários do **TRIBUNAL**, respeitadas as condições estabelecidas neste Acordo;

c) averbar as novas contratações de empréstimo no sistema “SERVER CONSIGNADO”, até o dia 5 de cada mês, para que possam ser incorporadas à folha de pagamento deste **TRIBUNAL**;

d) providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários, de acordo com as informações e solicitações do **TRIBUNAL**, nas situações previstas neste Acordo;

e) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **TRIBUNAL** por ocasião do desligamento do beneficiário;

f) comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **BANCO BRADESCO** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativo às operações de crédito concedidas aos beneficiários;

g) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o documento pelo qual o beneficiário outorga ao **TRIBUNAL** a autorização para a consignação das prestações em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

h) manter, durante toda a execução do Acordo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente ajuste;

i) indicar, no ato da assinatura deste instrumento, preposto para acompanhamento e fiscalização do Acordo, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores indicados na Cláusula Segunda;

j) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Acordo;

k) assegurar, no tocante ao direito de liquidação antecipada da obrigação consignada em folha, todos os direitos constantes das Resoluções do Banco Central do Brasil atinentes à matéria, em especial, as Resoluções 3.516, de 6 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 4.320, de 27 de março de 2014;

l) informar, em cláusula específica do contrato de abertura de crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados; e

m) não cobrar qualquer taxa de amortização da dívida ou

liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartorárias.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**, o **BANCO BRADESCO** se obriga a fornecer, no prazo máximo de 24 horas, o valor do saldo devedor de cada empréstimo. O não-fornecimento, sem justificativa plausível e devidamente aceita pelo **TRIBUNAL**, poderá ensejar a rescisão deste Acordo, de forma unilateral, por parte do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO

A data do crédito da remuneração dos beneficiários do **TRIBUNAL** é o segundo dia útil após o dia 20 de cada mês, e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente acordo, mediante manifestação formal, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer dos partícipes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no § 2º desta cláusula.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de denúncia, os pedidos de empréstimo em andamento continuarão sendo analisados, podendo vir a ser aprovados, caso em que o **TRIBUNAL** obriga-se a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 3º O uso da faculdade prevista nesta Cláusula não implica, por si só, direito à indenização de qualquer natureza.

§ 4º O Acordo poderá ser cancelado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, a qualquer tempo, no caso de o **BANCO BRADESCO** deixar de atender as disposições deste ajuste e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 863/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 13 de setembro de 2024, sendo possível ser prorrogado até o limite de 10 anos,

podendo ser modificado ou rescindido a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** não será corresponsável pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários junto ao **BANCO BRADESCO** em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Este acordo permite aos partícipes negociar e promover a antecipação da segunda parcela da gratificação natalina – 13º salário aos beneficiários, podendo ser efetivada a partir de 1º de julho de cada ano.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Este Acordo não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **BANCO BRADESCO**, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações

recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º O **BANCO BRADESCO** estará sujeito às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, desde que devidamente comprovado e seja praticado de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros, desde que devidamente comprovado e seja praticado de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro, desde que devidamente comprovadas e sejam praticadas de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade do **BANCO BRADESCO** em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD, desde que devidamente comprovadas e sejam praticadas de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os descontos autorizados pelo beneficiário na forma deste Acordo terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Parágrafo único. É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Compete aos partícipes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações deste Acordo, consideradas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **TRIBUNAL** a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JORGE LUIS CARDOUZO
Procurador
BANCO BRADESCO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Procuradora
BANCO BRADESCO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78